

quatro mozes, e doravas uns dias, ate' desafaste ~~o~~
 de Mayo de seis centos cincuenta e seis, provendo
 com satisfaçao que desse valor e experie-
 ncia se esperava no exercicio de hum e outro Car-
 go em particular a entre praza do Castello da Vil-
 la de Oliveira, ser das principaes maior da Fraca
 se tender pelo que na expugnaçao della obteve,
 e ultimamente encarregando sette a reconduçao
 dos Soldados que andavam auentes obrar de sorte que
 na Commarca de Coimbra mandou para o Exer-
 cito quinhentos quarenta e quatro Soldados, sem
 custo algum das arrendadas Real. Em consideração
 de tudo, e de mais que por parte delle se representou,
 tendo o dito Senhor tambem respeito á conhecida
 qualidade do dito Agostinho de Andrade Freire, che-
 fes moras de otomar por Fidalgo da Caza com mil
 e seis centos reis de Moradia por mor de Fidalgo Cavale-
 leiro e hum alqueire de Cavada por dia, e he de Mo-
 radia Brimaria, por Alvara de doze nove de Novem-
 bro, de seis centos setenta e hum. E por se pedir
 dente aperto esta Certidão se passou. Lisboa quatorze
 de Março de mil oito centos e quinze. Dista e debuscas
 seis mil e seis centos reis. = Pedro Caetano Pinto de Allo-
 rias Lamento. = Fica lançado em minha nota
 Numar quinhentos setenta e tres afolhas vinte edum.
 Sento seis de Dezembro de mil oito centos e dezanove, o Sa-
 bado. Arujo Gomes. // -----

Requerimento

Ilustrissima Camara. - Diz Henrique Carlos Freire
 d'Andrade Coutinho Barreiro, Fidalgo da Caza Real
 que pertende sette regates nessa Ilustrissima Ca-

Curnara no Livro competente as Certidões incluas
dos Alvarás de Fôrça desfidalgo, tornando-se-lhe a entre-
gar os proprietários. = Pede a Sua Senhoria Ilustríssima
se digno assim o mandar. = E Receberá Mercê. Porta-
ria. = Registe-se na forma requerida. Porto em Curnara
de vinte de Novembro de mil oito centos vinte e quatro.
Viga. // Louza. // Amorim. // Monteiro.

Não continha mais as ditas Certidões, Requerimentos
Portaria, que fielmente fôr registrar aos proprietários mere-
cendo, e quando entreguei ao apresentante, que de como
recebêo as signou. Porto vinte e quatro de Novembro de
mil oito centos vinte e quatro. São Joaquim d'Oliveira
e Castro afir registras e assinou

J.º São Joaquim d'Oliveira e Castro
Henrique Costa de Melo
Pecel corporario

Alvará

Alvará de Tratamento de Senhoria de Francisco de Sousa
Cirne de Madureira.



Qu El Rei Faco saber avós Dom Alvaro Antonio de Noronha Branches Castello Branco, do seu Conselho, Marquês de Torres Novas, Commendador da Ordem de Nossa Senhora Jesus Christo, Gran Cruz da de Nossa Senhora da Conceição, eda da Torre e Espada, Gentil Homem de Minha Real Cama ra, e seu Mordomo Mór: Que tendo consideração à qualidade, emais circunstâncias, que concorrem na pessoa de Francisco de Sousa Cirne de Madureira, Fidalgo da Minha Caza, e por ou trois motivos que me forão presentes: E attendendo aque pelas sua maioridade não pode ter exercicio do seu Foro como lhe competia pela sua qualificada ascendencia: Rei, por bem fazer Mercê ao dito Francisco de Sousa Cirne de Madureira, do Tra tamento de Senhoria, e que tenha, e goze de todas as honras e prero gativas, que gozão etem gozado todos os Mocos Fidalgos com exercicio na Minha Caza, sem embargo da Lei em contrario. E por firmeza de tudo o que dito hei, lhe Mandei dar este Alvará, que se cumprirá tão inteiramente como nesse se contém posto que não passe pela Chancellaria, e seu effeito haja de durar mais de hum anno: sem embargo das Ordenações em contrario. Dado no Palaçio da Bemposta em o primeiro de Julho de mil oito cintos vinte e quatro. = Rei. = Marquês Mordomo Mór = Alvará pelo qual Nossa Magestade, Rei por bem Mandar, que Francisco de Sousa Cirne de Madureira, goze de todas as honras, e prerrogativas, de que gozão os Mocos Fidalgos, que tem exercicio na Sua Real Caza, e igualmente o Tratamento de Senhoria: tudo na forma que neste Alvará fica declarado. = Para Nossa Magestade Vér. = Passado por Portaria do Illustríssimo e Excelentíssimo Marquês Mordomo Mór de quatro de Abril de mil oito cintos vinte e quatro. = Lugar do Sello = Pagou quatro mil reis de Sello. Lisboa dois de Julho de mil oito cintos vinte e quatro. Segueira Continho =

Nesta Secretaria do Registo geral das Mercês fica registado
este Alvará. Lisboa hum de Setembro de mil oito cintos vinte
equatro; pagou tres mil eduzentos reis. Estevão Pinto de Moraes
Sarmiento e Olivares. = Registado no Livro quarto da Matricu-
la dos Moradores da Caza Real a folhas cento cincuenta e nove.
Lisboa quatro de Setembro de mil oito cintos vinte equatro pagou
tres mil eduzentos reis. Manoel Joaquim Marcos do Amaral-
Soz Victorino Holbeche ofes escrever. = Registado no Livro de-
cimo a folhas duzentas cincuenta verso = Duarte Alexandre
Holbeche ofer. = Registe-se. Porto em Camara devinte e
quatro de Novembro de mil oito cintos vinte equatro, Louzao,
Amorim, Freire de Andrade, Monteiro.

Não contém mais o dito Alvará, que fielmente fiz registar,
eas proprio que tornei a entregar ao Aprendente, q. de como recebed
afianow, me reporto. Porto vinte e cinco de Novembro de
mil oito cintos vinte equatro. João Joaquim d' Oliveira
e Castro ofir registrar, e affianci

João Joaquim d' Oliveira e Castro
Recbe o perjuria
Henrique Carlos Ribeiro da Costa Barreto

24

Martos

Alvará de Tratamento de Senhoria de Francisco
Diogo de Sousa Cirne de Madureira.

Em El Rei Faço saber avós Dom Alvaro Antonio de Noronha Abraçhes Castello Branco, do seu Conselho, Marquez de Torres Novas, Commandador da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo, Gran Cruz da de Nossa Senhora da Conceição, e da da Torre e Espada, Gentil Homem de Minha Real Câmara, e seu Mordomo Mór. Que tendo consideração à qualidade emais circunstâncias, que concorrem na pessoa de Francisco Diogo de Sousa Cirne de Madureira, Fidalgo de Minha Câmara, e por outros motivos que seforão presentes: Entendendo aque pela sua maioridade não pode ter exercicio do seu Fôro como she competencia pela sua qualificação ascendencia: Hui por bem fazer Mercê ao dito Francisco Diogo de Sousa Cirne de Madureira do Tratamento de Senhoria, que teria e goza de todas as honras, e prerrogativas, que goza etem gozado todos os Micos Fidalgos com exercicio na Minha Câmara, sem embargo da Lei em contrario. E por firmeza de tudo o que dito hui, fiz Mandei dar este Alvará, que se cumpriria tão inteiramente como nello se contem, posto que não passasse pelas Chancillarias, e seu effito haja de durar mais de hum anno sem embargo das Ordinações em contrario. Dado no Palacio da Bemposta em o primeiro de Julho de mil oito cintos e vinte e quatro = Rei: = Marquez Mordomo Mór = Alvará pelo qual Nossa Magestade, Hui por bem Mandar que Francisco Diogo de Sousa Cirne de Madureira, goze de todas as honras, e prerrogativas de que goza os Micos Fidalgos, que tem exercicio na Sua Real Câmara; e igualmente o Tratamento de Senhoria; tudo na forma que neste Alvará ficas declarado: = Para Nossa Magestade ver = Passado por Portaria do Illustrissimo e Excelentissimo Marquez Mordomo Mór de quatro de Abril, de quatro, digo de mil oito cintos e vinte e quatro = Lugar do Sete

Pagou quatro mil reis de Lello. Lisboa dois de Julho de mil
oito cintos vinte e quatro. Sequeira Coutinho = Nesta Secreta-
ria do Registo geral das Mercês fica registado este Alvará.
Lisboa, hum de Setembro de mil oito cintos vinte e quatro; pagou
tres mil eduzentos reis. Estevão Pinto de Moraes Farmento e
Olivares = Registo no Livro quarto da Matrícula dos Mora-
dores da Casa Real a folhas cinto cinquenta e nove. Lisboa qua-
tro de Setembro de mil oito cintos vinte e quatro; pagou tres mil
eduzentos reis. Manoel Joaquim Marcos do Amaral =
José Victorino Holbeche ofir escrever. = Registado no Livro
decimo a folhas duzentas quaranta e nove e verso = Duarte He-
scandre Holbeche ofew. = Registado. Porto em Camara de
vinte e quatro de Novembro de mil oito cintos vinte e quatro =
Lourenço Amorim = Fruto de Andrade = Monteiro

Não contem mais o dito Alvará, que fielmente fiz registrar,
e ao proprio qu'dtormei a entregar ao Aprendizante, que de como
recebeu a signou, me reporto. Porto vinte e cinco de Novembro
de mil oito cintos vinte e quatro. João Joaquim de Bi-
veira e Castro ofir registrar, e signar

João Joaquim de Oliveira e Castro
Recebi o proprio
Henrique Costa M. da Cunha

Alvará de Cavalleiro Fidalgo de Duarte
Claudio Huet de Bacellar Souto Maior desta Cidade.

O Príncipe Regente Faco saber avos Dom Fernando
João de Portugal, Marquez de Aquiari, do Conselho de Estado,
Ministro Assistente no Despacho do New Gabinete, e que
serviu de Mordomo Mór: Que Ihey por bem e Me Pra
Fazer Mercé a Duarte Claudio Huet de Bacellar Souto
Maior, filho de Lourenço Huet de Bacellar Souto Maior,
e neto de Duarte Claudio Huet, Fidalgo Cavalleiro da
Minha Real Cara, de otomar no mesmo Foro de Fidalgo
Cavalleiro della, com mil e seis centos reis de Moradia por
mez, e hum alqueire de Gwada por dia, paga segundo a
ordenança, que he a Moradia ordinaria do dito Foro de
Fidalgo Cavalleiro, de que me Faco Mercé. - Mandou
afacar assentar no Livro da Matricula dos Moradores
da Minha Cara, em seu Título, com o que dito he. Rio
de Janeiro em deixais de Marco de mil oito centos e quinze
= Príncipe ... Marquez de Aquiari = Pra a Vossa
Alteza Real Fazer Mercé a Duarte Claudio Huet de
Bacellar Souto Maior, filho de Lourenço Huet de Bacellar
Souto Maior, e neto de Duarte Claudio Huet, de otomar
no Foro de Fidalgo Cavalleiro da Lixa Real Cara, que teve
seu Avô com a Moradia, e Gwada, que neste Alvará se declara.
Para Vossa Alteza Real ver. - Passada por Despacho do
Illustrissimo e Excelentissimo Marquez de Aquiari que
serviu de Mordomo Mór de cinco de Marco de mil oito centos
e quinze. - O Barão do Rio Seco ofer escrivar = Rinte cinco mil
eseis centos reis do Alvará - tres mil edurantes aos Oficiais =
Lugar do Sello. - Número deixais, Pagou doze mil reis do sello.
Rio hum de Abril de mil oito centos e quinze. - Motta =
Manoel Anastacio Xavier de Brito ofer = Nesta Secretaria
do Registo Geral das Mercês fica registado este Alvará

Rio de Janeiro vinte e oito de Abril de mil oito centos e quinze -
Visconde de Magé = Pagou vinte cinco mil escus centos reis -
Registado afolhas trinta e cinco do Livro segundo do Registo
de Cartas e Alvarás da Matrícula da Casa Real. Rio de
Janeiro vinte e oito de Abril de mil oito centos e quinze - Pagou
dose mil e oito centos reis. José Luis da Matta = Registado
afolhas cento e dezoito do Livro do Ponto e Moradias dos
Moradores da Casa Real em seu competente título. Rio
de Janeiro vinte e nove de Abril de mil oito centos e quinze -
Pagou doze mil e oito centos reis. José Joaquim de Mattos
Ferreira e Lucena = Fica Registado este Alvará no Livro
do Ponto dos Tíalgos Cavaleiros afolhas duas. Lisboa trinta
de Outubro de mil oito centos e dezoito. João Ricardo de Oliveira
Gaijs = Gratia = Nesta Secretaria do Registo geral das Mercês
fica registado este Alvará. Lisboa vinte e oito de Janeiro de mil
oito centos e dezoito; pagou vinte cinco mil escus centos reis. Estevão
Pinto de Moraes Lamento e Olivares = Registe-se. Porto em
Câmara de vinte e quatro de Novembro de mil oito centos vinte
e quatro. Lourenço Amorim = Frade de Andrade = Monteiro - "

Não contém mais o dito Alvará que fielmente se irá registrar,
ex o proprio que tornei a entregar ao Aprendizante que de como
recebeu afigurou-me reporto. Porto sete de Dezembro de mil
oito centos vinte e quatro. João Joaquim d' Oliveira e
Castro o fui registrar, e affigueri

João Joaquim d' Oliveira Castro

Recebi o proprio.

Manoel Freire de Bacellar Sotobravo

Registo do Alvará de Foro de Fidalgo Cavalleiro de
Joaquim Carlos Viana.

Em El Rey Faco sabe avós Dom Alvaro Antonio de Noronha
Abranches Castello Branco, do Meu Conselho, Marquez de
Torres Novas, Commendador da Ordem de Nossa Senhor Jesus
Christo, Gran Cruz da de Nossa Senhora da Conceição, eda de
Torre e Espada, Gentil Homem da Minha Real Camara, e Meu
Mordomo Mór: Que Heij por bem e Meprax fazer Mercé a
Joaquim Carlos Viana, natural da Cidade do Porto, filho legi-
timo de Joao Ribeiro Viana, Fidalgo de Minha Casa, deoto-
mar no mesmo Foro de Fidalgo della com mil e seis centos reis
de Moradia por mês, de Fidalgo Cavalleiro, e hum alqueire de
Cevada por dia, paga segundo Ordenança, che Foro e Moradia,
que pelo dito seu Paiz lhe pertence. Mando vos ofacções assen-
tar no Livro da Matricula dos Moradores de Minha Casa,
no titulo dos Fidalgos Cavalleiros, com a dita Moradia elevada.
Lisboa dois de Junho de mil oito centos vinte e quatro. = Rey. : =
Marquez Mordomo Mór = Prax a Nossa Magestade, fazer
Mercé a Joaquim Carlos Viana, filho legitimo de Joao Ri-
beiro Viana, Fidalgo da sua Real Casa, deotomar por Fidalgo
Cavalleiro della, com mil e seis centos reis de Moradia por mês,
hum alqueire de Cevada por dia, che Foro e Moradia, que
pelo dito seu Paiz lhe pertence). = Para Nossa Magestade
Rey = Passado por Portaria do Illustrissimo e Excellentissimo
Marquez Mordomo Mór do primeiro de Junho de mil oito
centos vinte e quatro. = Lugar do sello. = Pagou doze mil reis de Sello.
Lisboa tres de Junho de mil oito centos vinte e quatro. Leger =
Nesta Secretaria do Registo geral das Mercés ficou registado este
Alvará. Lisboa vinte e tres de Outubro de mil oito centos vinte e
quatro; epagou seis centos reis. Estevão Pinto de Moraes Garmento
e Olivares = Registado no Livro quarto da Matricula dos Morado-

da Caza Real a folhas cunto cincuenta etres, efecto a competente Assentamento. Lisboa tres de Novembro de mil oito centos e vinte e quatro - Pagou oito centos e quarenta reis. Manoel Joaquim Marcos do Amaral - José Victorino Holbeche o fez escrever. - Fica registado este Alvara no Livro segundo do Ponto a folhas vinte e cinco verso. Lisboa sete de Novembro de mil oito centos e vinte e quatro. Pagou oito centos e quarenta reis. João Ricardo de Oliveira Gaijo - Registado no Livro onze dos Alvarás e Cartas a folhas tres - João Ricardo de Oliveira Gaijo ofiz. - Registese. Porto em Camara de quinze de Janeiro de mil oito centos e vinte e cinco. - Souza Amorim = Monteiro.

Não contém mais o dito Alvara, que fielmente fiz registrar exo proprio me reporto; o qual foi entregue ao seu Aprezente, que de como recebeo assinou. Porto das sete de Janeiro de mil oito centos e vinte e cinco. João Joaquim d' Oliveira e Castro ofiz registrar e

João Joaquim d' Oliveira e Castro
Recebi o proprio
João Joaquim d' Oliveira e Castro

Alvara desoto de Fidalgo Cavalleiro de João Ribeiro Viana, Irmão do antecedente.

Eu El Rey Faço saber avós Dom Alvaro Antonio de Neronha Branches Castillo Branco, do Meu Concelho, Marquez de Torres Novas, Commendador da Ordem de Nosso Senhor Iexu Christo, Gran Cruz da de Nossa Senhora da Conceição, e da de Torre e Espada, Gentil Homem da Minha Real Camara, e Meu Mordomo Mor. Que Heij por bem, e Me praz fazer Mercia João Ribeiro Viana, natural da Cidade do Porto, filho legitimo de outro do mesmo Nome, Fidalgo de Minha Caza, devotar no mesmo Foro de Fidalgo della, com mil e seis centos reis de Moradia por mês, de Fidalgo